

LEI Nº 1.191/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Autor	Vereador	Fernando	Rocha
AUUUI.	reieauvi	I GINANUV	IXVVIII

CRIA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
- Art. 1º Fica criado o calendário de eventos do município de São Gabriel do Oeste.
- § 1º O Poder Executivo organizará e publicará no ano anterior, o calendário de eventos do Município de São Gabriel do Oeste para o ano seguinte, no qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer e datas comemorativas instituídas por leis federal, estadual e municipal e por decretos do Município.
- § 2º A organização e gerenciamento do Calendário de Eventos será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de São Gabriel do Oeste SMCDT.
- Art. 2º Além dos eventos referidos no Art. 1º, serão incluídos no calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:
  - I incremento do turismo;
  - II conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
  - III recreação popular;
  - IV desenvolvimento das atividades econômicas;
- **Art. 3º** Serão incluídas, obrigatoriamente, no calendário de eventos do Município de São Gabriel do Oeste:
- I as festividades comemorativas ao aniversário do município de São Gabriel do Oeste;
  - II a Festa do Leitão no Rolete:





III – o Festival da Canção – FESTOESTE;

IV - as festividades da Semana da Pátria;

V - as festas de Natal e Fim-de-Ano – Luzes do Cerrado;

VI – a Festa do Padroeiro do Município;

VII – o dia da empresa cidadã;

VIII – a semana municipal da saúde na escola;

IX – a semana da escola segura;

X – a semana municipal da cultura evangélica;

XI - a semana do meio ambiente;

XII - o dia da família;

XIII - o dia de luta contra o câncer;

XIV – o dia da prevenção ao suicídio;

XV – o dia de mobilização pelo fim da violência contra a mulher, e campanha dos dezesseis dias de ativismo;

XVI - o dia do gari;

XVII – o dia do jiu-jitsu;

XVIII – a festa do laço comprido;

XIX – a Semana Farroupilha;

XX - o Baile do Chopp;

XXI - as festas das comunidades;

a) as comunidades devem comunicar à SMCDT a realização do evento do ano seguinte até o final do mês de novembro para inclusão no calendário de eventos do Município do ano seguinte.

XXII – Festa do Milho – Assentamento Campanário;

XXIII - Projeto verão;

XXIV – Campeonato municipal de futebol de campo;





- XXV Campeonato municipal de futsal;
- XXVI Copa extremo norte de Jiu-Jitsu;
- XXVII Taca Marizete Nolasco de vôlei de areia;
- XXVIII Enduro de regularidade de motocicleta;
- XXIX JASGO Jogos Abertos de São Gabriel do Oeste;
- XXX JEISGO Jogos Escolares de São Gabriel do Oeste;
- XXXI Caminhada da Natureza;
- XXXII Festa Fantasy;
- XXXIII Leilão Direito de Viver.
- Art. 4º Podem ser incluídos eventos que não estejam relacionados no Art. 3º, mediante:
  - I Jei de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal;
  - II decreto do Chefe do Poder Executivo:
- a) mediante indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo:
- b) mediante solicitação do promotor do evento, desde que aprovada pela SMCDT, com a respectiva justificativa.

Parágrafo único. Em virtude de interesse público ou da falta de atendimento ao disposto no Art. 2º desta lei, a SMCDT pode recusar a inclusão de eventos no calendário ou alterar a data dos mesmos, desde que devidamente justificada a decisão.

**Art. 5º** A organização do calendário das festas juninas e festivais estudantis promovidos pelas escolas municipais, estaduais e particulares, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O calendário deve ser divulgado até o dia 30 de abril de cada ano, com vigência para o ano de sua realização.

**Art. 6º** O Poder Executivo publicará Decreto dispondo sobre o ajuste de datas, a realização e a organização dos eventos, bem como o órgão ou Secretaria





responsável pelo custeio quando o evento for realizado pelo Poder Público Municipal.

of . ...

- Art. 7º Para a realização dos eventos previstos no Calendário podem ser formalizadas parcerias com a iniciativa privada, convênios com instituições do terceiro setor, bem como ter o apoio logístico e financeiro do Município, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária no Fundo de Investimento Cultural do Município FIC.
- Art. 8º Todos os eventos constantes do Calendário de Eventos do Município de São Gabriel do Oeste devem utilizar-se do brasão do Município quando de sua divulgação.
- **Art. 9º** Deve ser dada ampla publicidade do Calendário de Eventos do Município de São Gabriel do Oeste até o dia 30 de dezembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º a 31 de dezembro do ano seguinte.
- § 1º A ampla publicidade se dará à população local e regional, nas mídias oficiais da Administração Pública e às por ela contratadas.
  - § 2º Excetua-se do caput deste artigo o Art. 5º desta Lei.
- **Art. 10.** Os eventos que foram instituídos por lei do Município de São Gabriel do Oeste estão relacionados no anexo único, com a indicação da respectiva legislação que os instituiu.
- Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 14 de agosto de 2020.

PREFENTO MUNICIPAL



### ANEXO ÚNICO

- 1. Semana municipal da saúde na escola Lei 752/2010;
- Semana da escola segura Lei 756/2010;
- Semana municipal da cultura evangélica Lei 757/2010;
- 4. Semana do meio ambiente Lei 61/2008;
- 5. O dia da empresa cidada Lei 465/2001;
- Dia da família Lei 910/2013;
- Dia de luta contra o câncer Lei 917/2013;
- 8. Dia da prevenção ao suicidio Lei 1.122/2018;
- 9. Dia de mobilização pelo fim da violência contra a mulher, e campanha dos dezesseis dias de ativismo Lei 1.149/2019;
- 10. Dia do gari Lei 1.154/2019;
- 11. Dia do jiu-jitsu Lei 1.155/2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZON

PREFEITO MUNICIPAL

Termo aditivo nº 004/2020

Ata de Registro de Preçosnº001/2020

Processo Administrativo nº013269/2019

Administração: Município de São Gabriel do Oestee Funsaúde.

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde

Fornecedora: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: O objeto deste termo aditivo é o realinhamento de preço dos Itens: 278- Azitromicina 500 MGe 365 -

Nifedipina 10 MG, face a variação pleiteada ficar acima dos preços de mercado.

**Fundamentação legal:** Cláusula segunda da Ata de Registro de Preço ora aditivada, art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 15, do Decreto Municipal nº 073/2009 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços

no âmbito da Administração Pública Municipal).

#### Valor do Realinhamento:

Lote - Código - Descrição	Valor contratado	Valor proposto realinhamento	Valor médio praticado no mercado local
278-Azitromicina 500 MG	Rs 0,478	R\$ 1,341	R\$ 5,448
365 – Nifedipina 10 MG	R\$ 0,03	R\$ 0,08	R\$ 0,389

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Francine Gnoatto Basso/Dulcineia Aparecida Munhoz/Odair José Balestrin.

Data da assinatura:03 de agosto de 2020.

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

#### **PREFEITURA**

#### Lei Municipal nº 1.192/2020

Lei nº 1.192/2020 de 14 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre substituição da Junta Médica Oficial do Município de São Gabriel do Oeste - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Junta Médica Oficial dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações, criada pela Lei Municipal nº 724, de 28 de maio de 2009, pode ser substituída por empresa do ramo em Medicina do Trabalho.

Parágrafo único. A contratação da empresa será realizada mediante processo licitatório, a qual indicará o profissional que atuará como médico especialista em Medicina do Trabalho para desenvolver as atividades solicitadas pela Administração Pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 14 de agosto de 2020.

## Jeferson Luiz Tomazoni Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

#### **PREFEITURA**

### Lei Municipal nº 1.191/2020



Lei nº 1.191/2020 de 14 de Agosto de 2020.

**Autor: Vereador Fernando Rocha** 

Cria o calendário de eventos do município de São Gabriel do Oeste - MS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1ºFica criado o calendário de eventos do município de São Gabriel do Oeste.

§ 1º O Poder Executivo organizará e publicará no ano anterior, o calendário de eventos do Município de São Gabriel do Oeste para o ano seguinte, no qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer e datas comemorativas instituídas por leis federal, estadual e municipal e por decretos do Município.

§ 2º A organização e gerenciamento do Calendário de Eventos será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de São Gabriel do Oeste – SMCDT.

Art. 2º Além dos eventos referidos no Art. 1º, serão incluídos no calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas;

Art. 3º Serão incluídas, obrigatoriamente, no calendário de eventos do Município de São Gabriel do Oeste:

I - as festividades comemorativas ao aniversário do município de São Gabriel do Oeste;

II - a Festa do Leitão no Rolete;

III - o Festival da Canção - FESTOESTE;

IV - as festividades da Semana da Pátria;

V - as festas de Natal e Fim-de-Ano - Luzes do Cerrado;

VI - a Festa do Padroeiro do Município;

VII – o dia da empresa cidadã;

VIII – a semana municipal da saúde na escola;

IX – a semana da escola segura;

X – a semana municipal da cultura evangélica;

XI - a semana do meio ambiente;

XII - o dia da família;

XIII - o dia de luta contra o câncer;

XIV - o dia da prevenção ao suicídio;

XV – o dia de mobilização pelo fim da violência contra a mulher, e campanha dos dezesseis dias de ativismo;

XVI - o dia do gari;

XVII - o dia do jiu-jitsu;

XVIII – a festa do laço comprido;

XIX - a Semana Farroupilha;

XX - o Baile do Chopp;

XXI - as festas das comunidades;

a. as comunidades devem comunicar à SMCDT a realização do evento do ano seguinte até o final do mês de novembro para inclusão no calendário de eventos do Município do ano seguinte.

XXII - Festa do Milho - Assentamento Campanário;

XXIII - Projeto verão;

XXIV - Campeonato municipal de futebol de campo;

XXV - Campeonato municipal de futsal;

XXVI - Copa extremo norte de Jiu-Jitsu;

XXVII - Taça Marizete Nolasco de vôlei de areia;

XXVIII - Enduro de regularidade de motocicleta;

XXIX - JASGO - Jogos Abertos de São Gabriel do Oeste;

XXX - JEISGO - Jogos Escolares de São Gabriel do Oeste;

XXXI - Caminhada da Natureza;

XXXII - Festa Fantasy;

XXXIII - Leilão Direito de Viver.

Art. 4º Podem ser incluídos eventos que não estejam relacionados no Art. 3º, mediante:

I – lei de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal;

II - decreto do Chefe do Poder Executivo:

a)mediante indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

b)mediante solicitação do promotor do evento, desde que aprovada pela SMCDT, com a respectiva justificativa.

Parágrafo único. Em virtude de interesse público ou da falta de atendimento ao disposto no Art. 2º desta lei, a SMCD-Tpode recusar a inclusão de eventos no calendário ou alterar a data dos mesmos, desde que devidamente justificada a decisão.

Art. 5ºA organização do calendário das festas juninas e festivais estudantis promovidos pelas escolas municipais, estaduais e particulares, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O calendário deve ser divulgado até o dia 30 de abril de cada ano, com vigência para o ano de sua realização.

Art. 6ºO Poder Executivo publicará Decreto dispondo sobre o ajuste de datas, a realização e a organização dos eventos, bem como o órgão ou Secretaria responsável pelo custeio quando o evento for realizado pelo Poder Público Municipal.

**Art. 7º**Para a realização dos eventos previstos no Calendário podem ser formalizadas parcerias com a iniciativa privada, convênios com instituições do terceiro setor, bem como ter o apoio logístico e financeiro do Município, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária no Fundo de Investimento Cultural do Município - FIC.

Art. 8º Todos os eventos constantes do Calendário de Eventos do Município de São Gabriel do Oeste devem utilizar-se do brasão do Município quando de sua divulgação.

Art. 9ºDeve ser dada ampla publicidade do Calendário de Eventos do Município de São Gabriel do Oeste até o dia 30 de dezembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º a 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 1º A ampla publicidade se dará à população local e regional, nas mídias oficiais da Administração Pública e às por ela contratadas.

§ 2º Excetua-se do caput deste artigo o Art. 5º desta Lei.

Art. 10.Os eventos que foram instituídos por lei do Município de São Gabriel do Oeste estão relacionados no anexo único, com a indicação da respectiva legislação que os instituiu.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 14 de agosto de 2020.

### Jeferson Luiz Tomazoni Prefeito Municipal ANEXO ÚNICO

- Semana municipal da saúde na escola Lei 752/2010;
- Semana da escola segura Lei 756/2010;
- Semana municipal da cultura evangélica Lei 757/2010;
- 4. Semana do meio ambiente Lei 61/2008;
- 5. O dia da empresa cidadã Lei 465/2001;
- Dia da família Lei 910/2013;
- 7. Dia de luta contra o câncer Lei 917/2013;
- 8. Dia da prevenção ao suicídio Lei 1.122/2018;
- 9. Dia de mobilização pelo fim da violência contra a mulher, e campanha dos dezesseis dias de ativismo Lei 1.149/2019;
- 10. Dia do gari Lei 1.154/2019;
- 11. Dia do jiu-jitsu Lei 1.155/2019.

## Jeferson Luiz Tomazoni Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

## Diretor geral de compras RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2020

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 077/2020, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no ProgramaNacionalde Alimentação Escolar, para o ano Letivo de 2020,em atendimento a Secretaria Municipal de Educação deSão Gabriel do Oeste, MS,sagrou-sevencedorasas empresas:

Bernardi Eireli EPP	Itens:3	R\$ 2.320,00
Comercial T&C Ltda EPP	Item:4	Rs 30.680,00
Fabio Equipamentos e Suprimentos de Informatica Eireli EPP	Item:6	R\$ 232,20
Marciano Bortoli EPP	Item:8	R\$ 53,40
Santi – Comercio e Distribuidora de Alimentos Eireli ME	Item:1	Rs 26.820,00
TSS Transporte Comercio Importacao e Exportacao Ltda EPP	Item:5	R\$ 31.960,00
Zellitec Comercio de Produtos Alimenticios Eireli ME	Item:2 e 9	R\$ 53.850,00

São Gabriel do Oeste - MS, 18 Agosto de 2020.

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

### Diretor geral de compras AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2020

Aviso de Licitação Pública

## Modalidade Pregão Presencial nº 084/2020

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Lote, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Assistência Técnica para realização dos serviços de Limpeza, Retirada e Reinstalação de 02 (duas) Bombas Submersas no Assentamento Itaqui com fornecimento de materiais e equipamentos, conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em sessão pública, às 08:00 hs do dia 01 de setembro de 2020, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

II - a Festa do Leitão no Rolete;

III - o Festival da Canção - FESTOESTE;

IV - as festividades da Semana da Pátria;

V - as festas de Natal e Fim-de-Ano - Luzes do Cerrado;

VI - a Festa do Padroeiro do Município;

VII - o dia da empresa cidadã;

VIII - a semana municipal da saúde na escola;

IX – a semana da escola segura;

X - a semana municipal da cultura evangélica;

XI - a semana do meio ambiente;

XII - o dia da família;

XIII - o dia de luta contra o câncer;

XIV - o dia da prevenção ao suicídio;

XV - o dia de mobilização pelo fim da violência contra a mulher, e campanha dos dezesseis dias de ativismo;

XVI - o dia do gari;

XVII - o dia do jiu-jitsu;

XVIII - a festa do laço comprido;

XIX - a Semana Farroupilha;

XX - o Baile do Chopp;

XXI - as festas das comunidades;

a. as comunidades devem comunicar à SMCDT a realização do evento do ano seguinte até o final do mês de novembro para inclusão no calendário de eventos do Município do ano seguinte.

XXII - Festa do Milho - Assentamento Campanário;

XXIII - Projeto verão;

XXIV - Campeonato municipal de futebol de campo;

XXV - Campeonato municipal de futsal;

XXVI - Copa extremo norte de Jiu-Jitsu;

XXVII - Taça Marizete Nolasco de vôlei de areia;

XXVIII - Enduro de regularidade de motocicleta;

XXIX - JASGO - Jogos Abertos de São Gabriel do Oeste;

XXX – JEISGO – Jogos Escolares de São Gabriel do Oeste;

XXXI - Caminhada da Natureza;

XXXII - Festa Fantasy:

XXXIII - Leilão Direito de Viver.

Art. 4º Podem ser incluídos eventos que não estejam relacionados no Art. 3º, mediante:

I – lei de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal;

II - decreto do Chefe do Poder Executivo:

a)mediante indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

b)mediante solicitação do promotor do evento, desde que aprovada pela SMCDT, com a respectiva justificativa.

Parágrafo único. Em virtude de interesse público ou da falta de atendimento ao disposto no Art. 2º desta lei, a SMCD-Tpode recusar a inclusão de eventos no calendário ou alterar a data dos mesmos, desde que devidamente justificada a decisão.

Art. 5ºA organização do calendário das festas juninas e festivais estudantis promovidos pelas escolas municipais, estaduais e particulares, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O calendário deve ser divulgado até o dia 30 de abril de cada ano, com vigência para o ano de sua realização.

**Art.** 6ºO Poder Executivo publicará Decreto dispondo sobre o ajuste de datas, a realização e a organização dos eventos, bem como o órgão ou Secretaria responsável pelo custeio quando o evento for realizado pelo Poder Público Municipal.

**Art. 7º**Para a realização dos eventos previstos no Calendário podem ser formalizadas parcerias com a iniciativa privada, convênios com instituições do terceiro setor, bem como ter o apoio logístico e financeiro do Município, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária no Fundo de Investimento Cultural do Município - FIC.

Art. 8º Todos os eventos constantes do Calendário de Eventos do Município de São Gabriel do Oeste devem utilizar-se do brasão do Município quando de sua divulgação.

Art. 9ºDeve ser dada ampla publicidade do Calendário de Eventos do Município de São Gabriel do Oeste até o dia 30 de dezembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º a 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 1º A ampla publicidade se dará à população local e regional, nas mídias oficiais da Administração Pública e às por ela contratadas.

§ 2º Excetua-se do caput deste artigo o Art. 5º desta Lei.

Termo aditivo nº 004/2020

Ata de Registro de Preçosnº001/2020

Processo Administrativo nº013269/2019

Administração: Município de São Gabriel do Oestee Funsaúde.

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde

Fornecedora: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: O objeto deste termo aditivo é o realinhamento de preco dos Itens: 278- Azitromicina 500 MGe 365 -

Nifedipina 10 MG, face a variação pleiteada ficar acima dos preços de mercado.

**Fundamentação legal:** Cláusula segunda da Ata de Registro de Preço ora aditivada, art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 15, do Decreto Municipal nº 073/2009 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços

no âmbito da Administração Pública Municipal).

#### Valor do Realinhamento:

Lote – Código - Descrição	Valor contratado	Valor proposto realinhamento	Valor médio praticado no mercado local
278-Azitromicina 500 MG	Rs 0,478	R\$ 1,341	R\$ 5,448
365 - Nifedipina 10 MG	R\$ 0,03	R\$ 0,08	R\$ 0,389

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Francine Gnoatto Basso/Dulcineia Aparecida Munhoz/Odair José Balestrin.

Data da assinatura:03 de agosto de 2020.

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

#### **PREFEITURA**

#### Lei Municipal nº 1.192/2020

Lei nº 1.192/2020 de 14 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre substituição da Junta Médica Oficial do Município de São Gabriel do Oeste - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Junta Médica Oficial dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações, criada pela Lei Municipal nº 724, de 28 de maio de 2009, pode ser substituída por empresa do ramo em Medicina do Trabalho.

Parágrafo único. A contratação da empresa será realizada mediante processo licitatório, a qual indicará o profissional que atuará como médico especialista em Medicina do Trabalho para desenvolver as atividades solicitadas pela Administração Pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 14 de agosto de 2020.

### Jeferson Luiz Tomazoni Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

#### **PREFEITURA**

#### Lei Municipal nº 1.191/2020



Lei nº 1.191/2020 de 14 de Agosto de 2020.

**Autor: Vereador Fernando Rocha** 

Cria o calendário de eventos do município de São Gabriel do Oeste - MS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1ºFica criado o calendário de eventos do município de São Gabriel do Oeste.

§ 1º O Poder Executivo organizará e publicará no ano anterior, o calendário de eventos do Município de São Gabriel do Oeste para o ano seguinte, no qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer e datas comemorativas instituídas por leis federal, estadual e municipal e por decretos do Município.

§ 2º A organização e gerenciamento do Calendário de Eventos será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de São Gabriel do Oeste – SMCDT.

Art. 2º Além dos eventos referidos no Art. 1º, serão incluídos no calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas;

Art. 3º Serão incluídas, obrigatoriamente, no calendário de eventos do Município de São Gabriel do Oeste:

I - as festividades comemorativas ao aniversário do município de São Gabriel do Oeste;